



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 838, de 20 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao **Programa Criança Feliz**.

01	Poder Executivo		
07.001	Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0012	Desenvolvimento Social		
2082	Manutenção do Programa Criança Feliz		
319004	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil		
319013	Obrigações Patronais		
339030	Material de Consumo		
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$	40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Total		R\$	40.000,00
-------	--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do excesso de arrecadação – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.


Elídio Araújo de Queiroz
- Prefeito Municipal -